

000174

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 – UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ – PR, 07 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos custos refinaria, alta repassada dia 30/09/2020.

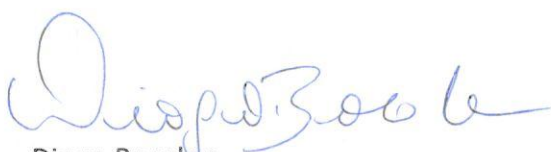
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 5,50% se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 3,90.... para ... R\$4,12

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

8/10
10:52

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.391.919 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0933 3371 2200 4114 5500 3000 3919 1917 5120 3511 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200163605707 - 02/09/2020 09:15:33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10	CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43	DATA DA EMISSÃO 02/09/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47
			HORA 09:45:24

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
1	11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	27101259	000	5655	LT	5.000,000	3,81480	19.074,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

000175

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S T	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	19.074,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	19.074,00

FATURA / DUPLICATA

0001 03/09/2020 R\$19.074,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F	CÓDIGO ANTT BCA6G22	UF PR	CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61
ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	PESO BRUTO 3.555,000	LÍQUIDO 3.555,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=4,0300 ICMS=1,1687. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. R\$ 20.150,00 ICMS R\$ 5.843,50. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/08949014900/06829057(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhao-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apes veto cobrar atual. monetaria, acrescdo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1045/2020(GASC). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estavados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1143266 1143267 1143268 1143269 1143270 1143271 1143272 1143273 1143274 1143275 1143276 1143277 1143278 1143279 1143280 1143281 1143282 1143283 1143284 1143285 1143286	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 02/09/2020 VALOR TOTAL: 19.074,00 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR		NF-e Nº 000.391.919 SÉRIE 3
DATA DO RECEBIMENTO 	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 AV CASTELO BRANCO, 800 - VERA CRUZ 87111-760 - SARANDI - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.062.187 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 1033 3371 2201 0190 5500 3000 0621 8716 6606 8524 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO			PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200195213494 - 14/10/2020 10:12:05		
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90740864-78		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90740914-71		CNPJ 33.337.122/0101-90	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43		DATA DA EMISSÃO 14/10/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85440-000	SAÍDA / ENTRADA 14/10/2020
MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47	HORA 10:42:00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
1	11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE: II.	27101259	000	5855	LT	5.000,000	3,95550	19.777,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

000176

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CALCULO DO ICMS S.T. 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS 19.777,50	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR TOTAL DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 19.777,50	

FATURA / DUPLICATA

0001 15/10/2020 R\$19.777,50	
------------------------------	--

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T. D. C. BOCALON COM. E TRANSPORT			FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F		CODIGO ANTI BCA6G33	UF PR	CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61
ENDEREÇO AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO			MUNICÍPIO UBIRATA			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Scherf		PESO BRUTO 3.733,000	LÍQUIDO 3.733,000	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. Art 29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=4,1500 ICMS=1,2035. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B.Calc. RS 20.750,00 ICMS R\$ 6.017,50. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/OPP/RG: EVERALDO APARECIDO DE GODOI/02839870908/02839870908(SESF) Local de retirada: CPA ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ 03.836.990/0003-52 IE 90418044-05, situada no(a) AV CASTELO BRANCO, 800 - GLB RIB AQUIDABAM - SARANDI - PR, CONF ART 409, CAP IV, TIT II, RICMS-PR/2017 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1031/2020 (GASC). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lacs: 294718 294719 294720 294721 294722 294723 294724 294725 294726		RESERVADO AO FISCO
---	--	---------------------------

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 14/10/2020 VALOR TOTAL: 19.777,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR		NF-e Nº 000.062.187 SÉRIE 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PARECER DO CONTROLE INTERNO

000177

Reequilíbrio Financeiro GASOLINA COMUM

Nrº 01/319

Contrato	319	2020	Vencimento: 04/09/20		
Processo:	4891	2020	4981		
Pregão:	93	2020			
Objeto:	GASOLINA COMUM				
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA				
DO PREÇO SOLICITADO					
Data	Anterior	Solicitado	Diferença		%
07/10/20	3,90	4,12	0,22		5,6410%
DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL					
Valores comprovados					
	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	02/09/20	391919	R\$ 3,8148		
Final	14/10/20	62187	R\$ 3,9555	R\$ 0,14	3,6883%
DA BASE LEGAL					
- Cláusula 10.2.1, do contrato nº 319/2020 - ACÓRDÃO 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCEPr					
DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO					
- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 07/10/20 - Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores - Notas Fiscais comprobatórias					
DO PARECER					
Considerando: - A existência de elementos legais e necessários; - A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor; - Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/ Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço da Gasolina Alterando o valor de R\$ 3,90 para R\$ 4,04 por litro.					

Ubiratá - Pr quinta-feira, 15 de outubro de 2020

José Paulo Sampaio de Souza
CGM – DIV. CIAT



PARECER JURÍDICO

000178

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro no Contrato firmado para o fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

O Município firmou a contrato com a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA para aquisição combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10). A contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando a revisão do valor do litro da gasolina para R\$ 4,12. No entanto mediante cálculo, o controle interno conclui que o valor poderia ser alterado para R\$ 4,04. Visto que a empresa encaminhou notas fiscais, para comprovar a alteração do combustível.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de pregões. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de

fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Do mesmo modo, o Contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da



CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do valor contratado. Para o caso em tela, é possível realizar o reequilíbrio com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato supra.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 20 de setembro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

000181



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubatã, Estado do Paraná CEP – 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 4,04, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

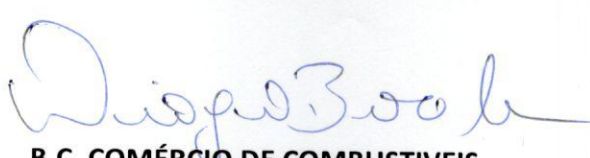
Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 21 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR 000182

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.308 - ANO: XV

Página 6 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 411/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ALLAN MARCHESE

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 4,04, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 412/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4611/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio em Curitiba e região metropolitana.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.918.061/0001-02, situada na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº1125, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80210-000, Telefone nº (41) 3362-9283, e-mail casadeapoioarana@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 21 de outubro de 2021, ratificando o valor de R\$ 194.670,00 para consumo no período,

conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 389.340,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem publicações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

000183

UBIRATÃ - PR, 07 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa à esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos custos refinaria, alta repassada dia 30/09.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 2,70%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Diesel B S10.....de....R\$3,08.... para ... R\$3,17

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador

8/10
10:52

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.391.920 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 0933 3371 2200 4114 5500 3000 3919 2013 4106 0746 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200163605709 - 02/09/2020 09:15:33	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10	CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43	DATA DA EMISSÃO 02/09/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47
			HORA 09:45:31

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	15310002	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE. Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	000	5655	LT	5.000,000	3,13950	15.697,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

000184

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS 15.697,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 15.697,50	

FATURA / DUPLICATA

0001 03/09/2020 R\$15.697,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO BCA6G22	UF PR	CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61
ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12		
QUANTIDADE 5000	ESPÉCIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	PESO BRUTO 4.132,500	LÍQUIDO 4.132,500	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio- Base=3.1400 ICMS=0,3768. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 15.700,00 ICMS R\$ 1.884,00. Mistura de 10% de B100 conforme RESOLUCAO No 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOU. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescdo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1042/2020(S10B). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1143266 1143267 1143268 1143269 1143270 1143271 1143272 1143273 1143274 1143275 1143276 1143277 1143278 1143279 1143280 1143281 1143282 1143283 1143284 1143285 1143286	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMIÇÃO: 02/09/2020 VALOR TOTAL: 15.697,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR		NF-e Nº 000.391.920 SÉRIE 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.395.930 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4120 1033 3371 2200 4114 5500 3000 3959 3017 9788 4940 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200193754767 - 12/10/2020 09:28:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10	CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43	DATA DA EMISSÃO 12/10/2020
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47
			HORA 09:58:08

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
1	15310002	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE. III.	27101921	000	5655	LT	5.000,000	2,99550	14.977,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
000185														

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	14.977,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	14.977,50

FATURA / DUPLICATA

0001 13/10/2020 R\$14.977,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F	CÓDIGO ANTT BCA6G44	UF PR	CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61
ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12	
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	PESO BRUTO 4.087,500	LIQUIDO 4.087,500

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio- Base=3,2400 ICMS=0,3888. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 16.200,00 ICMS R\$ 1.944,00. Mistura de 10% de B100 conforme RESOLUÇÃO No 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOU Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: GALILEY CANDIDO LUZ/0299767892771091732(CESP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após veto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigida e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1355/2020(S10B). Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1160859 1160860 1160861 1160862 1160863 1160864 1160865 1160866 1160867 1160868 1160869 1160870 1160871 1160872 1160873	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 12/10/2020 VALOR TOTAL: 14.977,50 DESTINATÁRIO: B C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO,
85440-000 - UBIRATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.395.930
SÉRIE 3

PARECER DO CONTROLE INTERNO 001/2020

Contrato: 319/2020
Processo: 4891/2020
Pregão: 93/2020
Objeto: Óleo Diesel S10

4981/2020

000186

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel S10.

Trata - se de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel S10, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, através de ofício datado de 07/10/2020 reajuste de 0,09 (nove) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do contrato 319/2020, sugerindo que o preço passe de R\$3,08 por litro, para R\$ 3,17 por litro.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Eletrônico nº 93/2020 estabelece:

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Eletrônico nº 93 /2020 estabelece:

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.



Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCE PR, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto à necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.
- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. (grifo nosso)
- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.
- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Anexo a solicitação para justificar a necessidade de reequilíbrio dos preços praticados apresentou notas fiscais de compra do combustível óleo diesel S-10 (preço de custo junto á distribuidora), emitidas entre os dias 02/09/2020 e 12/10/2020, com o custo por litro de R\$-3,1395 e R\$-2,9955 respectivamente, o que representa uma **diferença no preço em - 4,5867%**.

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da ANP, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento no momento em que a empresa busca o reequilíbrio financeiro teve redução nos preços no período compreendido da apresentação da nota nº 391920 do dia 02/09/2020 e nº 395930 de 12/10/2020.

Considerando que a empresa participou do certame pelo melhor preço e sagrou-se vencedora pelo valor de R\$3,08 em 02 de setembro de 2020

- Que a empresa não comprovou através de documentos o reajuste solicitado;

- Que em pesquisa no site da ANP houve redução no preço de custo do óleo diesel após assinatura do contrato;
- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 15 de outubro de 2020.



José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno auditoria
Governamental e Transparência



POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 – UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

000189

UBIRATÃ – PR, 07 DE OUTUBRO DE 2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos custos refinaria, alta repassada dia 30/09/2020.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 2,70%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel B S500.....de....R\$ 3,03.... para ... R\$3,12

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

8/10
10:50

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE			
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO	
Fone: (21)3891-2525		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1		4120 1033 3371 2200 4114 5500 3000 3960 2315 1417 7025	
ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO		Nº 000.396.023		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
85818-560 - CASCAVEL - PR		SÉRIE 3		www.nfe.fazenda.gov.br/portal	
		FOLHA 1/1		ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO				PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO	
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO				141200194550653 - 13/10/2020 15:49:59	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT		CNPJ	
90499384-00		90500394-10		33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO	
B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		02.779.501/0001-43		13/10/2020	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO		CEP	
AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		CENTRO		85440-000	
MUNICÍPIO		UF		HORA	
UBIRATA		PR		16:19:56	
		FONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		(44)3543-3312		90170083-47	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
1	15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE III.	27101921	000	5655	LT	10.000,000	2,97390	29.739,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
000190														

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	29.739,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	29.739,00

FATURA / DUPLICATA

0001 14/10/2020 R\$29.739,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		1-Destinatário/F				BCA6G44		PR		12.921.313/0001-61	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		UBIRATA		PR		90581168-12					
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		LÍQUIDO	
10000		COMBUSTIVEL G		IPIRANGA		Netsof.LIB.NFe.V400.Scher		8.205,000		8.205,000	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio- Base=3,2200 ICMS=0,3864. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 32.200,00 ICMS R\$ 3.864,00. Mistura de 10% de B100 conforme RESOLUCAO No 824, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOU. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: GALILEY CANDIDO LUIZ/02997678927/71091732(SESP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apes vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1356/2020(500B). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacs: 1161363 1161364 1161365 1161366 1161367 1161368 1161369 1161370 1161371 1161372 1161373 1161374 1161375 1161376 1161377 1161378 1161379 1161380 1161381 1161382 1161383	

RECEBEREMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 13/10/2020 VALOR TOTAL: 29.739,00 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.396.023
SÉRIE 3

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.391.921 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4120 0933 3371 2200 4114 5500 3000 3919 2110 3275 7740 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO				PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141200163606418 - 02/09/2020 09:16:03	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10		CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43		DATA DA EMISSÃO 02/09/2020	
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85440-000	
MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR		HORA 09:45:37	
		FONE / FAX (44)3543-3312		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
1	15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	000	5855	LT	5.000,000	3,11650	15.582,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS 15.582,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 15.582,50

FATURA / DUPLICATA

0001 03/09/2020 R\$15.582,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL T D C BOCALON COM E TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 1-Destinatário/F		CÓDIGO ANTT BCA6G22		UF PR		CNPJ / CPF 12.921.313/0001-61	
ENDEREÇO AV YOLANDA L DE CARVALHO 1030		MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90581168-12			
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	PESO BRUTO 4.192,500	LÍQUIDO 4.192,500				

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel+Bio- Base=3,0900 ICMS=0,3708. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 15.450,00 ICMS R\$ 1.854,00. Mistura de 10% de B100 conforme RESOLUCAO No.824, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 - DOU. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCOS FABIANO MOREIRA/98949918900/66829057(SSP) O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescdo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1043/2020(500B). Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lacres: 1143266 1143267 1143268 1143269 1143270 1143271 1143272 1143273 1143274 1143275 1143276 1143277 1143278 1143279 1143280 1143281 1143282 1143283 1143284 1143285 1143286	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO EMISSÃO: 02/09/2020 VALOR TOTAL: 15.582,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR		NF-e Nº 000.391.921 SÉRIE 3
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

PARECER DO CONTROLE INTERNO 001/2020

Contrato: 319/2020

Processo: 4891/2020 2981/2020

000192

Pregão: 93/2020

Objeto: Óleo Diesel B S500

ASSUNTO: Solicitação de Reequilíbrio Financeiro—Óleo Diesel B S500.

Trata - se de solicitação de reajuste no preço do óleo diesel B S500, formulada pela empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, através de ofício datado de 07/10/2020 reajuste de 0,09 (nove) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do contrato 319/2020, sugerindo que o preço passe de R\$3,03 por litro, para R\$ 3,12 por litro.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato do Pregão Eletrônico nº 93/2020 estabelece:

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Eletrônico nº 93 /2020 estabelece:

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Dos ACÓRDÃOS 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno – TCE PR, podemos extrair o seguinte:

- que a administração deve estar atenta quanto à necessidade de análise para verificar existência (ou não) de causa para readequação do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- que para celebração de aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é necessário a demonstração e a comprovação do desequilíbrio causado por circunstâncias supervenientes e imprevisíveis.
- que o restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração. (grifo nosso)
- Que o rompimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato se dá quando, após a assinatura do contrato, ocorre o desajuste entre o custo e o benefício decorrente de riscos contratuais extraordinários, assim compreendidos os riscos alheios ao negócio.
- E que para o deferimento do reequilíbrio econômico financeiro deve a requerente comprovar documentalmente e através de planilha de custos o efetivo aumento do preço praticado pela distribuidora.

Anexo à solicitação para justificar a necessidade de reequilíbrio dos preços praticados apresentou notas fiscais de compra do combustível óleo diesel B S-500 (preço de custo junto à distribuidora), emitidas nos dias 02/09/2020 e 13/10/2020, com o custo por litro de R\$-3,1165 e R\$-2,9739 respectivamente, o que representa uma **diferença no preço em – 4,5756%**.

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais argumento que justifique o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da ANP, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento no momento em que a empresa busca o reequilíbrio financeiro teve redução nos preços no período compreendido da apresentação da nota nº 391921 do dia 02/09/2020 e nº 396023 de 13/10/2020.

Considerando que a empresa participou do certame pelo melhor preço e sagrou-se vencedora pelo valor de R\$3,03 em 02 de setembro de 2020

- Que a empresa não comprovou através de documentos o reajuste solicitado;



- Que em pesquisa no site da ANP houve redução no preço de custo do óleo diesel após assinatura do contrato;
- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 15 de outubro de 2020.


José Paulo Sampaio de Souza
Div. De Contr. Interno auditoria
Governamental e Transparência





COMUNICAÇÃO INTERNA

000195

Ubatuba, 20 de outubro de 2020

AO CONTROLE INTERNO

Assunto: Solicitação de reequilíbrio financeiro

A Divisão de Licitações solicita que seja esclarecido o parecer do controle interno nº. 001/2020, referente à solicitação de reequilíbrio financeiro do óleo diesel B S500 e do óleo diesel S10.

Notamos que o valor do litro de tais combustíveis sofreu queda, conforme pode ser observados nas notas fiscais apresentadas pela contratada. Ainda, de acordo com o relatório da controladoria o custo por litro do diesel B S500 e do diesel S10 reduziram em 4,5756% e 4,5867%, respectivamente. Visto que, o Controle Interno também realizou pesquisa junto ao site da Agencia Nacional de Petróleo – ANP e notou-se que houve redução no preço de custo do óleo diesel após a assinatura do contrato.

Considerando o disposto no contrato nº 319/2020, especificamente em sua Cláusula Décima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Neste caso, de acordo com os documentos ora apresentados, a Administração Pública deveria reduzir o valor tanto do litro do Diesel B S500 quanto do litro do Diesel S10.



Entretanto, mesmo notando a redução do custo do litro do óleo diesel a Controladoria Interna deste municipalidade orienta pelo indeferimento do reajuste postulado pela contratada, a qual ensejou um acréscimo de 2,70% no valor contratado.

Entende-se que a Administração Pública não pode e não tem a intenção de onerar a contratada.

Caso seja deliberado pela redução, existe a possibilidade da contratada não ter condições de continuar fornecendo o Diesel B S500 e o Diesel S10 para o Município?

Caso sim, o transtorno seria prejudicial ao município? Levando em consideração que a contratada, foi à única empresa participante do certame.

Considerando o exposto o Controle Interno poderá usar esta linha para justificar a permanência do valor e ainda apresentar pesquisa da ANP e/ou pesquisa de preço para comprovar que o preço está dentro do valor de mercado ou deliberar pela redução.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Protocolo:

22, 10, 2020

18:10 h

MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO, AUDITORIA GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA.	
Objeto	Referente a Comunicação Interna recebida da Divisão de Licitação
Finalidade	Manifestação
Interessado	Divisão de Licitação
Gestores	Osmar Pires da Silva; Neri Wanderlind; Eliane Omori Duarte; Rosa Rodrigues de Carvalho; Cristiane Martins Pantaleão; Viviane Aparecida de Souza; Rita soares Neta Figueiredo; Antônio Hideraldo Magron; Reginaldo da Silva Retamero; Nilson Messa; Nicanor Tadashi Kimura.
Fiscais	Júlio Cesar Menigite; Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho; Umberto Donizetti Mazzotti; Maycon César de Souza Nogueira, Luiz Carlos Pereira; Altair Sgarbi; Ronaldo Teruo Inagaki, Eduardo Felipe Manfé; Pricila Viana Barato, Fábio Augusto Celestino e Crislaine Irmer Maria.

Trata-se de manifestação referente a Comunicação Interna recebida da Divisão de Licitação, páginas 195 e 196 do Processo Licitatório nº. 4981/2020 (fornecimento fracionado de combustíveis). Em face dos questionamentos apresentados a este órgão de controle, passamos a apresentar as seguintes considerações:

A Portaria Nº 58/de 21 de janeiro de 2020 "*Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.*"

O artigo 1º, § 1º, incisos IV, V, IX da mesma Portaria:

(...)

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

IV - análise da viabilidade, legalidade para **recomendação a autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços**; (grifo nosso)

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

O contrato do Pregão Eletrônico nº 93/2020 estabelece:

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Mais adiante o contrato do Pregão Eletrônico nº 93 /2020 estabelece:

